



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Superintendência da Secretaria de Mobilidade Urbana
Av. Colombo, 3114, - - Bairro Zona 07, Maringá/PR
CEP 87030-120, Telefone: (44) 3221-8535 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 26/2022/SECSEMOB

Maringá, 29 de junho de 2022.

Em resposta ao solicitado no processo em questão, estão sendo considerados os pontos abaixo descritos:

1. Segundo a Constituição da República federativa do Brasil de 1988 "Artigo 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XI. trânsito e transporte."

2. O Corpo Técnico-Jurídico da Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM, órgão hoje vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo, no livro Breves Anotações à Constituição de 1988, São Paulo, CEPAM, Atlas, 1990, p. 120, manifestou-se da seguinte forma:

São de ordem legislativa todos os assuntos enumerados neste artigo e que abrangem matérias sobre as quais somente a União poderá legislar. Não poderão os Estados, Municípios e Distrito Federal legislar sobre quaisquer dessas matérias, sob pena de invadir competência exclusiva da União".

<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista3/rev10.htm>

3. A definição apresentada pelo Supremo Tribunal Federal: "O vício de iniciativa ocorre quando um projeto de lei cuja proposição cabe exclusivamente a um Poder é iniciado por outro".

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=453607&ori=1>

4. O Código de Trânsito Brasileiro, em seu anexo I, apresenta Área de espera como sendo a área delimitada por 2 (duas) linhas de retenção, destinada exclusivamente à espera de motocicletas, motonetas e ciclomotores, junto à aproximação semaforica, imediatamente à frente da linha de retenção dos demais veículos.

5. O Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 24, apresenta que "Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas."

6. O CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito É o órgão máximo normativo e consultivo do Sistema Nacional de Trânsito. Com sede em Brasília, o órgão deve estabelecer normas regulamentares para leis de trânsito, bem como elaborar diretrizes da Política Nacional de Trânsito. Compete ao CONTRAN coordenar todos os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.

Com relação à instalação dos "bolsões" conforme solicitado e tendo em vista o apresentado nos itens 5 e 6, informamos que o CONTRAN ainda não regulamentou o uso de tais dispositivos. Deste modo, cabe única e exclusivamente ao órgão de trânsito municipal - SEMOB - analisar e julgar a necessidade e viabilidade técnica para realizar a implantação de tais dispositivos.

Informamos que a SEMOB está avaliando a implantação do bolsão em um ponto monitorado por câmeras para avaliar o comportamento dos motociclistas frente a nova situação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jose Gilberto Purpur, Secretário de Mobilidade Urbana**, em 04/07/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0431782** e o código CRC **D05D50C1**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Chefia de Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 2311/2022 - GAPRE

Maringá, 04 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 773/2022 (SEI nº 0365316), apresentado pela Vereadora **Cristianne Costa Lauer**, que solicita para fins de esclarecimento público, se há possibilidade de determinar a criação de bolsões para proteção de motociclistas, conforme disciplinado pela lei n.º 10.463/2017, no cruzamento entre as Avenidas Brasil e Paraná, na Zona 01, anexamos o Ofício 26 (SEI nº 0431782) da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - Semob.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 05/07/2022, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0444803** e o código CRC **65C934D4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00028057/2022.06

SEI nº 0444803